

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a maio e junho de 2023, bem com apresentar o vigésimo sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (fls. 99.154/99.236), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 99.076/99.077** – Certidão de desentranhamento.
2. **Fls. 99.136/99.137** – Certidão de desentranhamento.
3. **Fls. 99.147/99.152** – Manifestação da recuperanda QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA. requerendo a juntada do aditivo ao plano de recuperação judicial
4. **Fls. 99.154/99.236** – Juntada do 26º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do relatório de atividades das recuperandas relativo a março e abril de 2023 e do compilado das respostas dos ofícios remetidas pela AJ.
5. **Fls. 99.238/99.239** – Certidão de desentranhamento.
6. **Fls. 99.242/99.243** – Certidão de desentranhamento.
7. **Fls. 99.246/99.247** – Certidão de desentranhamento.
8. **Fls. 99.251/99.252** – Certidão de desentranhamento.



9. **Fls. 99.256/99.262** – Manifestação ministerial reiterando o item 1 da promoção do de fl. 98.180 e o item “d” da promoção de fl. 96.898. Postula também pela intimação das recuperandas para que prestem os esclarecimentos e forneçam dos documentos contábeis indicados na planilha de pendências de fl. 98.465.
10. **Fls. 99.264/99.265** – Certidão de desentranhamento.
11. **Fls. 99.272/99.273** – Certidão de desentranhamento.
12. **Fls. 99.278/99.279** – Certidão de desentranhamento.
13. **Fls. 99.281/99.282** – Certidão de desentranhamento.
14. **Fls. 99.308/99.321** – Falha no envio do Ofício de nº 367/2023/OF.
15. **Fls. 99.323/99.324** – Certidão de desentranhamento.
16. **Fl. 99.409** – Certidão cartorária reiterando a certidão de fls. 99.010.
17. **Fls. 99.411/99.413** – Decisão nos seguintes termos: “1. *Indexes 98525 e 98533 - Ciente o Juízo acerca das novas datas da AGC. 2. Index 98551 - Ciente da intenção de aquisição informada pelo Grupo recuperando. 3. Indexes 98584 e 98657 - Ciente da a decisão assemblear pela REJEIÇÃO do plano de recuperação judicial de Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda, bem como de Embrase Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda. 4. No index 98865 o Administrador Judicial informou que a AGC da Recuperanda QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, conforme decisão soberana dos credores, estaria suspensa até 31 de agosto de 2023. Da mesma forma no index 99045, foi informada a decisão pela assembleia geral de credores de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda, no sentido de sua suspensão e prosseguimento no dia 24 de agosto de 2023. No entanto, conforme decisão de fl. 96948, o 'stay period', após inúmeras renovações, foi finalmente renovado por esta magistrada, pela ÚLTIMA VEZ, por novos 180 (cento e oitenta) dias, já considerando que as AGC estavam previamente agendadas e iriam ocorrer em futuro próximo. Destaque-se trecho da referida decisão: "Importante notar que o presente processo de recuperação judicial foi distribuído em 03/08/2018, ou seja, há cerca de 4 (quatro) anos e meio. Da mesma forma o processo alcança as vultuosas 96944 páginas. Tudo isso, ainda sem a aprovação do plano de recuperação." Utilizo-me novamente de tais destaques como fundamentação, de modo a obrigar as Recuperandas a obedecerem o último prazo de 'stay period'- o que implica em dizer que qualquer suspensão das*

Assembleias Gerais de Credores somente poderá acontecer desde que o plano esteja devidamente votado, com aprovação ou rejeição, até o dia 01/09/2023. Destaque-se, ademais, que a decisão que concedeu novo prazo para a Recuperação Judicial foi objeto de recursos, ainda pendentes de julgamento no nosso Eg. Tribunal de Justiça, sendo que A.I. 0019070-95.2023.8.19.0000, inclusive, teve o pedido de efeito suspensivo deferido. 5. Index 99043 - Ao interessado para que complemente as custas sob pena de indeferimento da habilitação de crédito. 6. Index 99154 - Ciente do relatório. 7. AO CARTÓRIO PARA: 7. 1) INTIMAR as Recuperandas, da sociedade de advogados Petracioli Advocacia e do Administrador Judicial para que, à luz do contrato de prestação de serviços cuja cópia foi juntada no anexo 97688, se manifestem a respeito do informado pela Caixa Econômica Federal no anexo 97966, esclarecendo pormenorizadamente em que fundamento legal se encontra alicerçado o pedido formulado no anexo 96424. 7.2) INTIMAR as Recuperandas para que, com urgência, prestem os esclarecimentos e forneçam dos documentos contábeis indicados pelo Administrador Judicial na planilha de pendências contida à fl. 98.465 (anexo 98.446), o que é indispensável para que o AJ continue elaborando os relatórios mensais de suas atividades empresariais. 7.3) INTIMAR os credores e AJ, dando-lhes ciência acerca do aditivo de plano de Recuperação Judicial da sociedade QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA. - em recuperação Judicial, conforme index 99141. 7.4) REMOVER ao ANEXO 01, anotando-se nestes autos os patrocínios: indexes 98580; 98621; 98626; 98837; 98977; 99019; 99026; 99076; 99136; 99238; 99242; 99246; 99251; 99264; 99272; 99278; 99282 e 99323. 7.5) CERTIFICAR a respeito do cumprimento da carta precatória expedida ao Foro Regional II - Santo Amaro/SP (anexos 93.222 e 93.669). 7.6) CERTIFICAR O CUMPRIMENTO DE TODO O ORDENADO ACIMA (7.1 a 7.4). 7.7) Em seguida, juntar eventuais petições pendentes. 7.8) Tudo cumprido, remetam-se ao AJ e ao MP, sucessivamente.”

- 18. FI. 99.414** – Certidão de intimação.
- 19. FI. 99.416** – Petição de CEVA SAÚDE ANIMAL LTDA. indicando patrono para fins de recebimento de intimações.
- 20. FI. 99.418** – Petição de ALEXSANDRE NEVES SANTOS e OUTRO apresentando Embargos de Declaração contra a r. decisão de fls. 99.411/99.413



21. **Fls. 99.420/99.426** – Petição de OLIANE BARBOSA DOS SANTOS e OUTOS requerendo o pagamento dos créditos.
22. **Fls. 99.428/99.435** – Pedido de habilitação de crédito.
23. **Fls. 99.437/99.440** – Petição de ELIAS CUNHA DA SILVA JÚNIOR E OUTROS apresentando objeção ao aditivo do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela sociedade QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
24. **Fls. 99.442/99.453** – Intimações eletrônica.
25. **Fl. 99.455** – Petição de ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA. indicando patrono para fins de recebimento de intimações.
26. **Fl. 99.456** – Desentranhamento.
27. **Fl. 99.458** – Confirmação de leitura da remessa de Ofício.
28. **Fl. 99.460** – Manifestação da AJ exarando ciência da decisão de fls. 99.411/99.413.
29. **Fl. 99.461** – Certidão cartorária em cumprimento à r. decisão de fls. 99.411/99.413.
30. **Fl. 99.464** – Certidão cartorária remetendo o feito ao MP.
31. **Fl. 99.466** – Intimação eletrônica.
32. **Fls. 99.467/99.470** – Certidão de publicação da r. decisão de fls. 99.411/99.413.
33. **Fls. 99.472/99.483** – Manifestação ministerial informando ciência de todo o acrescido, em especial da decisão proferida às fls. 99.411/99.413.
34. **Fl. 99.484** – Certidão cartorária reiterando a certidão de fls. 99.461/99.463.
35. **Fls. 99.486/99.487** – Despacho determinando a juntada de peças pendentes.
36. **Fl. 99.488** – Certidão de intimação.
37. **Fls. 99.490/99.491** – Certidão de desentranhamento.
38. **Fl. 99.492** – Manifestação das recuperandas em atenção ao item 7.2 da r. decisão de fls. 99.411/99.413, afirmando que realizaram o envio da documentação contábil.
39. **Fls. 99.494/99.505** – Juntada do mandado de intimação negativo relativo à Carta Precatória nº 1066415-73.2022.8.26.0002. b
40. **Fl. 99.507** – Ofício oriundo da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao CumSen 0101360-88.2019.5.01.0056, requerendo informação quanto a conta

judicial para depósito de valores indevidamente bloqueados, bem como requisitando reserve de crédito no valor de R\$ 8.473,49.

41. **Fls. 99.509/99.510** – Despacho nos seguintes termos: “AO CARTÓRIO: Index 99490 - Remova-se para o anexo 01. Index 99492- Anote-se o patrocínio. Index 99507 - Responda-se o ofício informando número de conta para depósito de créditos em benefício da Recuperanda. AOS INTERESSADOS Index 99494- Diga sobre a resposta da Carta Precatória.”
42. **Fls. 99.511/99.518** – Certidões de intimação.
43. **Fls. 99.520/99.524** – Manifestação de PETRACIOLI ADVOCACIA em resposta ao item 7.1 do r. despacho de fls. 99.411/99.413.
44. **Fls. 99.526/99.546** – Pedido de habilitação de crédito.
45. **Fl. 99.547** - Desentranhamento
46. **Fls. 99.549/99.577** – Devolução da Carta Precatória nº 1066415-73.2022.8.26.0002 diante do cumprimento negativo do ato deprecado.
47. **Fl. 99.578** – Certidão cartorária em atenção ao r. despacho de fls. 99.509/99.510.
48. **Fl. 99.579** – Remessa.

CONCLUSÕES

Em cumprimento ao item 7.1 da r. decisão de fls. 99.411/99.413, a Administração Judicial corrobora com o discorrido às fls. 99.520/99.524 pois entende que a contratação do escritório especializado na arrecadação de ativos decorre do exercício da autonomia da vontade das sociedades recuperandas, motivo pelo qual a oposição imotivada desta auxiliar configuraria ingerência indevida na liberdade de contratar.

Além disso, o êxito do serviço arrecadatário resultará em significativo incremento da conta judicial vinculada ao presente feito, destinada ao pagamento dos credores trabalhistas, sendo necessário repisar que o referido trabalho já vem se mostrando efetivo em outros processos submetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pelo que, seguimos opinando favoravelmente seja oficiada a Caixa Econômica Federal nos exatos termos requeridos naquele petítório.

Já em atenção ao r. despacho de fls. 99.509/99.510, a AJ registra que encaminhou a resposta ao ofício acostado à fl. 99.507, conforme a determinação do art. 22., I, “m”, da Lei nº 11.101/2005, pelo que acosta aos autos um novo compilado das respostas enviadas pela AJ relativas aos ofícios recebidos na desde o protocolo do 26º relatório circunstanciado (fls. 99.225/99.236).

Também em referência ao aludido comando judicial, será requerida a intimação da I. Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias para que exare ciência da certidão negativa relativa ao mandado de intimação expedido na Carta Precatória nº 1066415-73.2022.8.26.0002, eis que a referida deprecata foi expedida a pedido do MP.

Ademais, a AJ irá postular que a serventia cartorária efetue o desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 99.420/99.426 e de fls. 99.526/99.546, isto porque, conforme sedimentado em diversas decisões, os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos por dependência a esta ação principal.

A AJ indica que será reiterado o pedido contido no item “B” da manifestação de fls. 99.154/99.236, o qual não pôde ser apreciado por este MM. Juízo. Registra-se, ao fim, que em anexo a esta manifestação segue o relatório de atividades das recuperandas relativo a maio e junho de 2023.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

- A. Em atenção ao ofício de fls. 98.981/99.006, que o Banco do Brasil S.A. seja oficiado para que depure o montante de R\$ 15.770,81 (quinze mil, setecentos e setenta reais e oitenta e um centavos) da conta judicial do fundo recuperacional, vinculada a este feito e cadastrada sob o nº 4900119794500, e o transfira para a 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro na conta judicial nº 3600134000186, vinculada à ATOrd 0100744-69.2017.5.01.0061, sendo certo que a AJ poderá apoiar à z. Serventia na elaboração de minuta;**



- B. Seja acolhido o pedido exarado às fls. 99.520/99.524 para expedição de ofício requisitório à Caixa Econômica Federal nos moldes requeridos no item “a” da manifestação de fls. 96.424/96.442, vez que o valor arrecadado resultará em significativo incremento da conta judicial vinculada ao presente feito, a ser revertido em favor dos credores trabalhistas sujeitos ao procedimento recuperacional.**
- C. Seja efetuado pela i. Serventia o desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 99.420/99.426 e de fls. 99.526/99.546, os quais devem ser distribuídos por dependência a esta ação principal;**
- D. Pela intimação da I. Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias para que exare ciência da certidão negativa relativa ao mandado de intimação expedido na Carta Precatória nº 1066415-73.2022.8.26.0002, bem como do teor do presente relatório.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261